



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 010/2016.

Altera o Provimento n.º 78/2013 que dispõe sobre a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções; instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 115, de 14/11/2012, que alterou o artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a instituição da ajuda de custo por exercício cumulativo de funções, pela Lei Complementar Estadual n.º 115, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 218, de 19/11/2012, que alterou o artigo 185 da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 115/2012 delega ao Procurador Geral de Justiça a atribuição para regulamentar a ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições;

CONSIDERANDO que, por ocasião da edição do Provimento n.º 78/2013, que regulamenta a ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições, a Turma Recursal Fazendária do Estado do Ceará ainda não havia sido instalada, não havendo, por conseguinte, atuação de membro do Ministério Público naquela unidade judiciária;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 05/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dispôs sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Turma Recursal Fazendária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 027/2015, do Órgão Especial do colégio de Procuradores de Justiça regulamentou os critérios de indicação dos membros do Ministério Público para oficiarem perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turma Recursal Fazendária;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento n.º 78/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A ajuda de custo por exercício cumulativo de funções será igualmente devida aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício das atribuições de sua titularidade, quando designados para desempenhar as seguintes funções:

[...]

XV – Membro das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Turma Recursal Fazendária;

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça.

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de janeiro de 2016.